



|  |   |
|--|---|
| <b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b><br>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA            |   |
| <b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b><br>SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL | <b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b><br>SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL           |
| <b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b><br>CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO           | <b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b><br>OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b><br>Márcio Roberto Tenório de Albuquerque<br><b>Presidente</b>  |   |  |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Antiógenes Marques de Lira<br>Eduardo Tavares Mendes<br>Marcos Barros Méro<br>Maurício André Barros Pitta<br>Helder de Arthur Jucá Filho | Walber José Valente de Lima<br>Dennis Lima Calheiros<br>José Artur Melo<br>Valter José de Omena Acioly<br>Isaac Sandes Dias<br>Maria Marluce Caldas Bezerra | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Vicente Felix Correia<br>Márcio Roberto Tenório de Albuquerque<br>Denise Guimarães de Oliveira<br>Sérgio Amaral Scala |

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 06/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0001431/2022-58, resolve exonerar, a pedido, SUELEN STHEFANE TENÓRIO DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 07/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0001431/2022-58, resolve exonerar, a pedido, GERSON PACHECO DA SILVA NETO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 04/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear THOMAZ MALTA DE QUEIROGA VANDERLEY, portador do CPF nº 060.404.314-74, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça



#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 05/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear SUELEN STHEFANE TENÓRIO DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 073.335.644-36, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 06/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0279.0000175/2021-98 RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, portador do CPF nº 088.451.174-05, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Especialidade: Administração de Redes, código AE-108-PGJ, Região 01 – Maceió, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 3 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00005648-4.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a manifestação juntada às fls. 77/81, acolho em parte o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado com o escopo de cientificá-lo a respeito do teor da certidão de fl. 49, oriunda do STJ.

Proc: 02.2022.00000454-5.

Interessado: Juízo do Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2022.00000496-7.

Interessado: Tribunal de Justiça – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral deste Ministério Público.

Proc: 02.2022.00000496-7.

Interessado: Tribunal de Justiça – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral deste Ministério Público.

Proc: 02.2022.00000501-1.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2022.00000675-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2022.00000678-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2022.00000682-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2022.00000687-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do CSMP.

GED: 20.08.1359.0000077/2022-24 Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0002101/2022-91

Interessado: Margarida Maria M. Procópio.

Assunto: Requerendo auxílio funeral.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0002065/2022-93

Interessado: Dr. Adje Souza Accioly – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acato a ordem judicial objeto do presente feito administrativo. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000075/2022-25

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000074/2022-52

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000375/2022-07

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo empenho estimativo.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.



GED: 20.08.0287.0000374/2022-34

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo empenho estimativo.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000376/2022-77

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo empenho estimativo.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 3 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001430/2021-85

Interessada: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Emenda Regimental CNMP n. 41, de 31 de janeiro de 2022; Recomendação CNMP n. 88, de 27 de janeiro de 2022; Recomendação CNMP n. 89, de 27 de janeiro de 2022; Resolução CNMP n. 244, de 27 de janeiro de 2022.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Emenda Regimental CNMP n. 41, de 31 de janeiro de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 88, de 27 de janeiro de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e à Ouvidoria do MPAL, para os fins de direito. 3. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 89, de 27 de janeiro de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Mulher, para os fins de direito. 4. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 244, de 27 de janeiro de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

GED: 20.08.0284.0001422/2022-10

Interessado: CNPG.

Assunto: Nota Técnica n. 02/2022-CNPG.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Nota Técnica n. 02/2022-CNPG, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001428/2022-42

Interessado: CNPG.

Assunto: Nota Técnica n. 01/2022-CNPG.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Nota Técnica n. 01/2022-CNPG, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 3 de fevereiro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça



## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000648-7

Interessado: CLÉA MARIA ROCHA ALBUQUERQUE

Natureza: PEDIDO DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DE SENTENÇA (REFERENTE AO CONCURSO 2002. Autos número 0054761-06.2007.8.02.0001).

Assunto: Não informado

Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000650-0

Interessado: Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde

Natureza: : Solicita realização de novos estudos para inclusão das lactantes em grupo prioritário de vacinação. NUP Nº 25000.107492/2021-27

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00000652-1

Interessado: Estado de Alagoas- Secretaria de Estado da Fazenda

Natureza: Resposta ao Ofício Nº 01.2022 - PFPE - Notícia de Fato nº MP 01.2022.00000081-6. Referência: Processo nº E:01500.0000002662/2022.

Assunto: Não informado

Remetido para: 22ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000662-1

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL

Natureza: Declínio de atribuição - NF: 1.11.000.001367/2021-44

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2022.00000668-7

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais

Natureza: Solicitação de providências.

Assunto: Não informado

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000690-0

Interessado: Polícia Federal

Natureza: Solicita informações

Assunto: OFÍCIO Nº 291328/2022-DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000703-1

Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita certidões

Assunto: Não informado

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000704-2

Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita certidões

Assunto: Não informado

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000705-3



Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000706-4  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000707-5  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000708-6  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000709-7  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000710-9  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000711-0  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - PRODECON Arapiraca

Processo: 02.2022.00000712-0  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000713-1  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000706-4  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca





Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000705-3  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000704-2  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000707-5  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000710-9  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000713-1  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000712-0  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000711-0  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000708-6  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000709-7



Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000543-3  
Vinculado ao processo número: 02.2022.00000703-1  
Interessado: Maiana Vieira Sampaio Almeida  
Natureza: Solicita certidões  
Assunto: Não informado  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002113/2022-58

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002085/2022-38

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001990/2022-81

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Considerando a desistência do pedido, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002037/2022-73

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Considerando as informações de fls. 27 a 30, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000373/2022-61

Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000372/2022-88

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002124/2022-52

Interessado: Cícero de Jesus da Silva – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo fracionamento de férias.





Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Fevereiro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (20/1/2022), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra. Ausente por se encontrar em licença especial o Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo e Marcos Méro. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quórum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das atas da 18ª Reunião Ordinária de 2021, 9ª Reunião Extraordinária de 2021 e 1ª Reunião Extraordinária de 2022 e se, caso as tenham recebido, aprovavam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. GED n. 20.08.0284.00001089/2021-80. Interessada: Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Assunto: Requerimento de providências. Em seguida, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 2. Anteprojeto de Lei Complementar Estadual. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça: Assunto: Revoga a Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002. Quanto ao item 1, o Presidente passou a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, Relatora dos autos. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira fez a leitura do seu voto, explicitando os argumentos contidos no requerimento feito pela Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Proferiu seu voto no sentido de acolher os pedidos constantes nos autos de modo a vincular a atuação da 39ª Promotoria de Justiça da Capital conjuntamente com a 50ª Promotoria de Justiça da Capital perante a 10ª Vara Criminal da Capital, bem como homologar a proposta de Regimento Interno apresentado pela Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, seguiu o voto apresentado pela Relatora. Na sequência, o Presidente determinou à Secretaria que providenciasse a publicação da Resolução aprovada pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente disse que o Projeto de Lei Complementar Estadual apresentado visa retirar do ordenamento jurídico alagoano a Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a eleição, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Explicou que a norma não mais pode ser aplicada, pois estipula datas fixas para a eleição, o início e o fim dos mandatos dos Procuradores-Gerais de Justiça, o que poderia redundar em mandatos com prazos discrepantes dos dois anos previstos pela Constituição. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Na oportunidade, o Presidente determinou à Secretaria a adoção de providências no sentido de encaminhar o Projeto de Lei Complementar Estadual aprovado à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão



### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 1/2022

Modifica as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 8ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª e 61ª.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das seguintes Promotorias de Justiça: 8ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª e 61ª, todas da Capital, passam a ser as constantes do Anexo.

Art. 2 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 3 de fevereiro de 2022

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### Anexo

Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

| Promotoria de Justiça | Atribuições  |
|-----------------------|--|
| 8ª PJ da Capital      | Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição.<br>Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro. |
| 29ª PJ da Capital     | Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.   |
| 30ª PJ da Capital     | Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.   |
| 31ª PJ da Capital     | Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.  |
| 34ª PJ da             | Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de   |



|                   |  |
|-------------------|--|
| Capital           | numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.   |
| 61ª PJ da Capital | Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.<br>Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscc da Capital, quando houver interesse de incapaz. |

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atos

#### EDITAL CSMP Nº 1/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

#### EDITAL CSMP Nº 2/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



EDITAL CSMP Nº 1/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 2/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 3/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 4/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 1/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 60ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 3 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Ato CSMP n.º 1/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2022, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo de Estagiários organizado pela Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores.

Maceió, 3 de fevereiro de 2022



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 6 DE 02 de Fevereiro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALEXSANDRA FERREIRA GOMES, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Viçosa, a partir de 04/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 8 DE 03 de Fevereiro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUCIANO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, estabelecendo sua lotação no(a) 19ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 04/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 7 DE 03 de Fevereiro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA CAROLINA FERREIRA SOARES, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de 04/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020  
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).





Contratada: A. de Gusmão Lyra Neto Eireli (CNPJ nº 17.532.856/0001-00).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 02/2020, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação, a ser realizada em equipamentos condicionadores de ar dos tipos split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes aos diversos sistemas de climatização existentes no Ministério Público do Estado de Alagoas, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, mediante: a) a prorrogação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 4 de fevereiro de 2022 até 3 de fevereiro de 2023, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e previsão da cláusula nona do contrato; b) a aplicação de reajuste do índice IPCA de 9,79% sobre o valor do contrato, face previsão da cláusula décima primeira, conforme as disposições no processo GED 20.08.0287.0000281/2021-26.

Do Valor: Com a aplicação do reajuste, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 59.064,03 (cinquenta e nove mil, sessenta e quatro reais e três centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Aristheu de Gusmão Lyra Neto (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Claro S. A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47).

Da Rerratificação:

1.1. Retifica-se, por motivo de erro material, por meio deste instrumento:

a) A redação da Cláusula Primeira, item 1.1. do terceiro termo aditivo Contratual “O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional (DDD), por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal (DDR) pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsão da cláusula oitava, contada de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, face aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93”;

Dessa forma, passam a ter a seguinte redação:

#### b) “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional (DDD), por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal (DDR) pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsão da cláusula oitava, contada de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, face aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93”.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 31 de Janeiro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ademir Batista da Silva Júnior (Representantes legais da Contratada).

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Suzane F. De Souza – Castro (CNPJ nº 21.775.627/0001-94).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 37/2021, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1332.0000031/2022-22, assim discriminado:

a) a substituição do modelo da unidade de armazenamento SSD M.2 DE 240 GB WESTERN DIGITAL SATA3 WDS240G2G0B, constante na nota de empenho 2021NE00254, pelo modelo SSD M.2 240GB S3+ S3SSDA240, referente a aquisição do contrato PJG/AL nº 37/2021, em face do parecer técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação pela aprovação do produto



com mesma qualidade, garantia e tecnologia.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 31 de Janeiro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Suzane Franco de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo GED 20.08.1310.0000066/2021-89 – Pregão Eletrônico nº 21/2021

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA-EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15).

Do Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, pelo período de 12 (doze) meses.

Do Preço: O valor total para o LOTE 1 foi de R\$ 8.432,10 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos). Para o LOTE 3 R\$ 3.998,25 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) e para o LOTE 4 foi de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 01- Materiais Elétricos e Eletrônicos

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | QTDE       | V.Unit | V. Total |
|------|---|------------|--------|----------|
| 01   | ESPELHO CEGO 4X2 BRANCO – Com acabamento de alto padrão; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE   | 50<br>UND  | 2,48   | 124,00   |
| 02   | ESPELHO CEGO 4X4 BRANCO - Com acabamento de alto padrão; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE   | 50<br>UND  | 5,74   | 287,00   |
| 03   | INTERRUPTOR COM 1 TECLA PARA EMBUTIR – 10A/250V~; Com placa; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE   | 50<br>UND  | 5,63   | 281,50   |
| 04   | INTERRUPTOR COM 2 TECLAS PARA EMBUTIR – 10A/250V~; Com placa; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE  | 50<br>UND  | 10,29  | 514,50   |
| 05   | INTERRUPTOR COM 3 TECLAS PARA EMBUTIR – 10A/250V~; Com placa; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE  | 20<br>UND  | 14,26  | 285,20   |
| 06   | INTERRUPTOR COM 1 TECLA SOBREPOR – Com 20A; Acompanha caixa e placa para sobrepôr; Indústria Brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: ILUMI C20                                  | 30<br>UND  | 22,08  | 662,40   |
| 07   | INTERRUPTOR COM 2 TECLAS SOBREPOR – Acompanha caixa e placa para sobrepôr; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE   | 30<br>UND  | 10,13  | 303,90   |
| 08   | INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA PARA EMBUTIR – Com placa; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE                         | 60<br>UND  | 10,47  | 628,20   |
| 09   | INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA SOBREPOR - De acordo com a norma NBR 14136:2002; Acompanha caixa e placa para sobrepôr; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA: PLUZIE | 40<br>UND  | 10,83  | 433,20   |
| 10   | PARAFUSO ROSCA SOBERBA COM BUCHA TAMANHO Nº 6 – Para fixação em parede; MARCA: JOMARCA  | 500<br>UND | 0,35   | 175,00   |



|    |  |            |       |          |
|----|--|------------|-------|----------|
| 11 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA COM BUCHA TAMANHO Nº 8 – Para fixação em parede;MARCA:JOMARCA   | 500<br>UND | 0,52  | 260,00   |
| 12 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA COM BUCHA TAMANHO Nº 10 – Para fixação em parede;MARCA:JOMARCA  | 500<br>UND | 0,82  | 410,00   |
| 13 | PLUGUE FÊMEA – Para uso com plugue de 3 pinos; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagemMARCA:ILUMI                             | 80<br>UND  | 4,51  | 360,80   |
| 14 | PLUGUE MACHO – Com 3 pinos; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA:ILUMI  | 80<br>UND  | 5,93  | 474,40   |
| 15 | TOMADA DUPLA PARA EMBUTIR – Com placa; De 20 Amperes; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.MARCA:RADIAL                    | 100<br>UND | 13,46 | 1.346,00 |
| 16 | TOMADA SIMPLES PARA EMBUTIR – Com placa; De 20 Amperes; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.MARCA:RADIAL                  | 100<br>UND | 7,54  | 754,00   |
| 17 | TOMADA DUPLA SOBREPOR – Com caixa e placa para sobrepôr; De 20 Amperes; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA:PLUZIE | 50<br>UND  | 13,94 | 697,00   |
| 18 | TOMADA SIMPLES SOBREPOR – Com caixa e placa para sobrepôr; De 20 Amperes; Padrão novo; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem. MARCA:RA   | 50<br>UND  | 8,70  | 435,00   |

LOTE 03- Materiais Elétricos e Eletrônicos

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | QTDE      | V.Unit | V. Total |
|------|---|-----------|--------|----------|
| 01   | DISJUNTOR MONOPOLAR 10A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA: TRAMONTINA | 10<br>UND | 8,78   | 87,80    |
| 02   | DISJUNTOR MONOPOLAR 10A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA: TRAMONTINA | 10<br>UND | 8,22   | 82,20    |
| 03   | DISJUNTOR MONOPOLAR 16A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 9,45   | 94,50    |
| 04   | DISJUNTOR MONOPOLAR 16A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 9,56   | 95,60    |
| 05   | DISJUNTOR MONOPOLAR 25A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 10,19  | 101,90   |
| 06   | DISJUNTOR MONOPOLAR 25A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 8,10   | 81,00    |
| 07   | DISJUNTOR MONOPOLAR 32A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 8,80   | 88,00    |
| 08   | DISJUNTOR MONOPOLAR 32A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 10<br>UND | 9,20   | 92,00    |



|    |  |           |       |        |
|----|--|-----------|-------|--------|
| 09 | DISJUNTOR MONOPOLAR 40A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA | 10<br>UND | 9,82  | 98,20  |
| 10 | DISJUNTOR MONOPOLAR 40A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA | 10<br>UND | 10,22 | 102,20 |
| 11 | DISJUNTOR MONOPOLAR 63A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA | 10<br>UND | 21,26 | 212,60 |
| 12 | DISJUNTOR MONOPOLAR 63A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA | 10<br>UND | 10,72 | 107,20 |
| 13 | DISJUNTOR TRIPOLAR 25A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 82,23 | 411,15 |
| 14 | DISJUNTOR TRIPOLAR 25A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 42,02 | 210,10 |
| 15 | DISJUNTOR TRIPOLAR 32A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 84,87 | 424,35 |
| 16 | DISJUNTOR TRIPOLAR 32A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 40,95 | 204,75 |
| 17 | DISJUNTOR TRIPOLAR 40A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 64,70 | 323,50 |
| 18 | DISJUNTOR TRIPOLAR 40A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 47,89 | 239,45 |
| 19 | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 44,72 | 223,60 |
| 20 | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 43,56 | 217,80 |
| 21 | DISJUNTOR TRIPOLAR 63A – Curva de disparo: Curva B; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 56,52 | 282,60 |
| 22 | DISJUNTOR TRIPOLAR 63A – Curva de disparo: Curva C; Dispositivo de proteção contra curto circuito; Fixação: Trilho DIN;MARCA:TRAMONTINA  | 05<br>UND | 43,55 | 217,75 |

LOTE 04- Materiais Elétricos e Eletrônicos

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | QTDE       | V.Unit | V. Total |
|------|---|------------|--------|----------|
| 01   | LÂMPADA DE LED 7W – Formato: Bulbo; Corpo: Leitoso; Tensão de entrada: bivolt; Base: E27; Temperatura de cor: branca fria, 6500K aproximadamente..MARCA: TASHIBRA | 200<br>UND | 5,40   | 1.080,00 |
| 02   | LÂMPADA DE LED 9W – Formato: Bulbo; Corpo: Leitoso; Tensão de entrada: bivolt; Base: E27; Temperatura de cor: branca fria, 6500K aproximadamente...MARCA: OUROLUX | 250<br>UND | 4,59   | 1.147,50 |
| 03   | LÂMPADA DE LED 11W – Formato: Bulbo; Corpo: Leitoso; Tensão de entrada: bivolt; Base: E27; Temperatura de cor: branca fria, 6500K aproximadamente..MARCA: OUROLUX | 350<br>UND | 7,50   | 2.625,00 |
| 04   | LÂMPADA DE LED 20W – Formato: Bulbo; Corpo: Leitoso; Tensão de entrada: bivolt; Base: E27; Temperatura de cor: branca fria, 6500K aproximadamente..MARCA: OUROLUX | 50<br>UND  | 16,51  | 825,50   |



|    |   |             |        |           |
|----|---|-------------|--------|-----------|
| 05 | LÂMPADA TUBULAR DE LED 10W – Tipo T8; Base: G13; Acabamento: tipo lei- tosa (translúcida); Comprimento: 60cm; Temperatura de cor: Branca fria, 5000K aproximadamente; Vida útil aproximada: 40.000 horas.. MARCA: ELGIN   | 700<br>UND  | 9,52   | 6.664,00  |
| 06 | LÂMPADA TUBULAR DE LED 20W – Tipo T8; Base: G13; Acabamento: tipo lei- tosa (translúcida); Comprimento: 120cm; Temperatura de cor: Branca fria,5000K aproximadamente; Vida útil aproximada: 40.000 horas..MARCA: ELGIN  | 2000<br>UND | 17,10  | 34.200,00 |
| 07 | REFLETOR EM LED DE 100W – Tensão de operação: 220V; Corpo em alumínio preto; Com grau de proteção: IP66; Para uso em ambientes externos; Com alça para instalação..MARCA: ELGIN   | 20<br>UND   | 126,48 | 2.529,60  |
| 08 | RÉGUA ELÉTRICA – Com 04 tomadas no mínimo; Tipo simples sem plugue; De acordo com a norma NBR 14136:2002; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem..MARCA: MEGCABOS  | 60<br>UND   | 35,11  | 2.106,60  |
| 09 | RELÉ FOTOELÉTRICO COMPLETO – Com socket combinado; Carga máxima 1000W / 1200VA; Tensão de entrada 220V 50/60Hz; Com proteção contra surtos de corrente; Retardo para apagar: Min 15s; Consumo 0,9 w Rigidez dielétrica: 5000V; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.. MARCA: FOX LUX | 40<br>UND   | 25,67  | 1.026,80  |
| 10 | SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR TIPO T8 – Tipo pressão; Sem entrada para starter; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.MARCA: CERGE   | 200<br>UND  | 1,52   | 304,00    |
| 11 | SOQUETE PARA LÂMPADA PADRÃO E27 – Em porcelana; Tipo liso para spot; Com conectores não aparentes; Para uso com lâmpadas comuns; Sem rabicho; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.. MARCA: THOMPSON   | 100<br>UND  | 2,91   | 291,00    |

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Juliana Cezario Fortes (Representante legal do Fornecedor).

## Promotorias de Justiça

### Despachos

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Interessado: Anônimo.

Dispositivo: (...) Após detida análise da referida documentação, foi expedida Recomendação (fls. 5910/5914), no sentido de que o SAAE extinguisse, no prazo de 120 dias, todos os contratos pactuados com MEIs realizados sem o devido processo licitatório; se abstivesse de realizar novas contratações nesses moldes; passasse a adotar o procedimento licitatório previsto em lei para contratação de pessoas físicas e jurídicas; formação e capacitação de comissão permanente ou especial de licitação; e criação e alimentação do portal da transparência.

Através dos ofícios de fls. 5918/5919 e 5921, informou o SAAE o acatamento *in totum* da Recomendação.

Diante do exposto, promovo, com fundamento no art. 10, *caput* da resolução CNMP 23/2007, o arquivamento do presente inquérito civil público.

Instaure-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento da Recomendação, nos termos do art. 8º, I da





resolução 174/2017 CNMP.

Diante do caráter anônimo da denúncia, publique-se extrato do presente no DOE-AL, nos termos do art. 10, § 1º a resolução CNMP 23/2007.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em cumprimento ao contido no art. 10, §§ 1º e 2º da resolução CNMP 23/2007.

Cumpra-se.

Penedo, 03 de fevereiro de 2022.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2022.00000047-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005/2022  
(CONVERSÃO DE NF EM PP)

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular de solo urbano ofende tanto a ordem urbanística quanto o meio ambiente, razão pela qual legitima-se a atuação do Ministério Público. Nesse sentido: (REsp 897.141/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 13/11/2009; AgRg no Ag 928.652/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 13/11/2009);

CONSIDERANDO que o saneamento básico apresenta-se como aspecto intrínseco ao direito a saúde, eis que a sua violação pode ocasionar sérios problemas consistentes no desenvolvimento de doenças e outras mazelas provocadas pela destinação inadequada de rejeitos e dejetos de quaisquer naturezas;

CONSIDERANDO ainda que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais, incumbindo tanto ao Poder Público como a esfera privada, o seu devido zelo, conseqüentemente evitando a proliferação de doenças e garantindo o bem-estar social;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e





configura crime ambiental, nos termos do Art. 54, §2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata de apuração de suposta ausência de drenos para escoamento de redes de esgotamento sanitário, na Rua Professor Domingos Rodrigues, Centro, Arapiraca/AL, causando inúmeros transtornos aos residentes no local;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2020.00002244-6 no Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000047-1, com fulcro nos art(s). 129, III da Constituição Federal; Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Arapiraca/AL, 03 de Fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2022.00000045-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2022  
(CONVERSÃO DE NF EM PP)



A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Constituição Federal; Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do Art. 54, §2º, II, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar - (NBR) 10.151, provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo;

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos de poluição sonora e direitos de vizinhança;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata de apuração de supostos danos ambientais perpetrados pela Mineradora Vale Verde, na Unidade Serrote, Craíbas/AL, consistentes na emissão excessiva de ruídos provocados por explosões, que ocasionam ainda rachaduras nas residências circunvizinhas, comprometendo o bem-estar, o sossego e a segurança da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2021.00002640-2 no Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000005-0, com fulcro nos art(s). 129, III da Constituição Federal; Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, para os fins legais pertinentes à matéria;



4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Arapiraca/AL, 03 de Fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MP n.º 09.2022.00000088-2  
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica (art. 127);  
Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);  
Considerando a necessidade de se averiguar possível contratação de servidores com infringência ao estatuído no artigo 37, II da Constituição, na forma do contido na notícia de fato 01.2020.00003078-0 e de documentação enviada pela Justiça do Trabalho.

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o Município de Girau do Ponciano requisitando-se, com fulcro nos arts. 26, I, 'b' da Lei 8625/1993 e 129, VI da CF informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de fevereiro de 2022

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça.

MP n.º 09.2022.00000089-3

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);



CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de Girau do Ponciano foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas da rede municipal do Município de Girau do Ponciano, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com registro no SAJ/MP;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
4. Encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Município de Girau do Ponciano, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes dados:
  - a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável, nas escolas públicas municipais, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;
    - a.1) em caso de as escolas públicas municipais não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;
    - a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.
  - b) Como é feito o abastecimento das escolas municipais quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;
  - c) Quantos banheiros possuem as escolas municipais, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);
  - d) As escolas municipais possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.
  - e) houve, nas escolas municipais a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal.
    - e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.
  - f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas nas escolas municipais.
5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;



Município de Girau do Ponciano/AL, 02 de fevereiro de 2022

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

09.2022.00000091-6

PORTARIA nº0001/2022/01PJ-PCalv

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar nos Municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do





administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: *“Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar nos Municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá”*, tendo como investigados, inicialmente, os referidos Municípios, por seus representantes legais;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição aos Municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
  - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
  - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
  - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
  - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos





para demais deliberações;

Porto Calvo, 03 de fevereiro de 2022.

Paulo Barbosa de Almeida Filho  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

#### Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Quebrangulo/AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, torna público o resultado final da Lista de Classificação do Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Quebrangulo, bem como a lista dos que foram desclassificados.

#### Classificação:

| Ordem de Classificação: | Nome do Candidato (a):             | Índice/Coeficiente de rendimento: |
|-------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1ª                      | Ana Paula Cavalcante               | 9.02                              |
| 2ª                      | Fernanda Antônia dos Santos Morais | 8.82                              |
| 3ª                      | Sérgio Francisco dos Santos        | 8.10                              |

#### Candidato Desclassificado

| Nome do Candidato (a)                | Motivo:  |
|--------------------------------------|--|
| Carlos Eduardo Vieira da Silva Filho | Ausência de certidões de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual;<br>Ausência de Comprovante de quitação eleitoral. |
| Ian Felipe Aprígio Barbosa           | Ausência de Histórico Escolar com Índice/Coeficiente de Rendimento.  |

Quebrangulo, 03/02/2022.  
Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de PIAÇABUÇU-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:



Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL.

#### DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 11/02/2022 a 18/02/2022

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: [https://www.mpal.mp.br/concursos\\_mpal/](https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/) e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico [pj.piacabucu@mpal.mp.br](mailto:pj.piacabucu@mpal.mp.br). O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA , PJ DE PIAÇABUÇU;  
Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;

FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o



período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022;  
2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;  
2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

#### DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio no (a) Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL.  
3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

#### DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;  
5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:  
a) ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;  
b) ao estudante do ensino público;  
c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;  
d) ao estudante que tiver maior idade.

#### DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu através do e-mail [pj.piacabucu@mpal.mp.br](mailto:pj.piacabucu@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;  
6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, através do e-mail [pj.piacabucu@mpal.mp.br](mailto:pj.piacabucu@mpal.mp.br) que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.  
6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

#### DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).  
8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.  
8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

#### DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.  
9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.  
9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;  
9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como



o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Piaçabuçu-AL, 03 de fevereiro de 2022.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Publicação do Edital 04/02/2022

Interposição de recurso perante o Edital 07/02/2022 a 08/02/2022

Análise dos recursos 09/02/2022

Edital Oficial 10/02/2022

Período de inscrição 11/02/2022 a 18/02/2022

Análise dos documentos 21/02/2022 a 22/02/2022

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 23/02/2022

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 24/02/2022 a 25/02/2022

Análise dos recursos 07/03/2022 a 08/03/2022

Resultado final em caso de provimento de recurso 09/03/2022

Homologação do Resultado final até 25/03/2022